CONTRATO Nº 4.200.09123.1.01.016.00.2024 PARA AQUISIÇÃO INSUMOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA INICIATIVA RIO VIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG E A EMPRESA ALEXANDRE H M CHAMONE COMERCIO - EPP.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, DENOMINADA AGEDOCE, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na sediada na Rua Prudente de Morais, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, XXXXX, XXXXX, XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXX, expedida pela XXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXX, n° XXXXX, XXXXX, XXXXX, CEP: XXXXX e por seu **Assessor**, Alex Cardoso Pereira, XXXXX, XXXXX, XXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXX, expedida pela XXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX, nº XXXXX, XXXXX, XXXXX, CEP: XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ALEXANDRE H M CHAMONE COMERCIO - EPP, sediada na Rua Dr. João Batista, nº 608, Bairro São Dimas, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-254, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.407.876/0001-24, neste ato representada por Alexandre Henrique Machado Chamone, XXXXX, XXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXX, expedida pela XXXXX e inscrito no CPF sob o n° XXXXX, residente e domiciliada à Rua XXXXX, XXXXX, Bairro XXXXX, XXXXX, CEP: XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o

Documento assinado eletronicamente por: **Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento protocolo **4BF5C1-09042024**, pode ser verificada no site **http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024**

presente contrato de fornecimento, com fundamento no Processo Administrativo nº 091/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de insumos para implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce no âmbito do Programa 16.1 - Iniciativa RIO VIVO, relativos ao LOTE 02, conforme o Termo de Referência – TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II), do Ato Convocatório nº 24/2023, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme o cronograma de entregas estabelecido no TDR ANEXO I, do Ato Convocatório nº 24/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R$ 2.626.645,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), correspondente à entrega dos itens descritos para o LOTE 01 no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 24/2023, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento assinado eletronicamente por: **Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento protocolo **4BF5C1-09042024**, pode ser verificada no site **http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024**

4.2. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

LOTE 02

- Contrato de Gestão 001/IGAM/2020 – 44,44% do valor total da contratação.

RUBRICA	DISPONIVEL	DOTAÇÃO	SALDO
PAP IGAM Piranga 2024 – 3.2.1.1 Dar Andamento as ações do Rio Vivo	R$ 884.168,08	R$ 264.631,32	R$ 619.536,76
PAP IGAM Piranga 2025 -3.2.1.1 Dar Andamento as ações do Rio Vivo	R$ 4.248.677,85	R$ 112.230,68	R$ 4.136.447,17
PAP IGAM Piracicaba 2024 – 3.2.1.1 Dar Andamento as ações do Rio Vivo	R$ 7.524.321,05	R$ 309.257,33	R$ 7.215.063,72
PAP IGAM Piracicaba 2025 –3.2.1.1 Dar Andamento as ações do Rio Vivo	R$ 10.828.189,21	R$ 131.156,67	R$ 10.697.032,54
PAP IGAM Santo Antônio 2024 –3.2.1.1 Dar Andamento as ações do Rio Vivo	R$ 4.446.249,43	R$ 245.510,49	R$ 4.200.738,94
PAP IGAM Santo Antônio 2025 –3.2.1.1 Dar Andamento as ações do Rio Vivo	R$ 5.094.775,18	R$ 104.121,51	R$ 4.990.653,67
TOTAIS	R$ 33.026.380,80	R$ 1.166.908,00	R$ 31.859.472,80

- Contrato de Gestão 034/ANA/2020 – 56,66% do valor total da contratação.

RUBRICA	DISPONIVEL	DOTAÇÃO	SALDO
PAP ANA Doce 2024 - 2.3.3.1 Dar Andamento as ações do Rio Vivo	R$ 1.154.255,94	R$ 1.025.022,75	129.233,19
PAP ANA Doce 2025 - 2.3.3.1 Dar Andamento as ações do Rio Vivo	R$ 10.432.174,21	R$ 434.714,25	9.997.459,96
TOTAIS	R$ 11.586.430,15	R$ 1.459.737,00	R$ 10.126.693,15

TOTAIS	R$ 44.612.810,95	R$ 2.626.645,00	R$ 41.986.165,95

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460

Documento assinado eletronicamente por: **Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento protocolo **4BF5C1-09042024**, pode ser verificada no site **http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024**

5.2. A possibilidade de reajuste aventada no item anterior poderá ser admitida desde que não fique constatada responsabilidade da CONTRATADA no atraso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato, procedendo-se às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei;

7.1.2. fornecer à CONTRATADA os documentos, as informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

7.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;

7.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

7.1.5 rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 24/2023;

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460

Documento assinado eletronicamente por: **Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento protocolo **4BF5C1-09042024**, pode ser verificada no site **http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024**

7.1.6 notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da contratada:

8.1.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (ANEXO I), nas Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 24/2023 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;

8.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

8.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

8.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Documento assinado eletronicamente por: **Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento protocolo **4BF5C1-09042024**, pode ser verificada no site **http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024**

8.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;

8.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;

8.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao

Documento assinado eletronicamente por: **Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento protocolo **4BF5C1-09042024**, pode ser verificada no site **http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024**

objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 24/2023 e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento das atividades efetivamente realizadas e liquidadas.

9.3. O gestor do contrato que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

9.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,

Documento assinado eletronicamente por: **Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento protocolo **4BF5C1-09042024**, pode ser verificada no site **http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024**

explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.5. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do contrato na forma prevista no TDR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 24/2023, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.

10.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminhá-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

10.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

10.5 Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

I. A Fazenda Federal;
II. A Fazenda Estadual;

Documento assinado eletronicamente por: Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques
A autenticidade deste documento protocolo 4BF5C1-09042024, pode ser verificada no site http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024

III. A Fazenda Municipal;

IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V. A Justiça do Trabalho (CNDT);

VI. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG;

VII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG; e

VIII. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do estado de Minas Gerais.

10.6 Além das exigências constantes do item 10.5, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir à negativa de falência ou concordata, expedida em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

10.7 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

I. O número deste Ato Convocatório: **Ato Convocatório Nº 24/2023**;

II. O número do Contrato a ser firmado: **Contrato nº 4.200.09123.1.01.016.00.2024;**

III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: **Contrato de Gestão ANA Nº 034/2020 e/ou Contrato de Gestão IGAM 001/2020;**

IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;

V. O respectivo valor bruto;

Documento assinado eletronicamente por: Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques
A autenticidade deste documento protocolo 4BF5C1-09042024, pode ser verificada no site http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024

VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

10.8 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso VI do item 10.7, a CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

10.8.1. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

10.8.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

10.8.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

10.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

I. O valor das multas porventura aplicadas;
II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a

Documento assinado eletronicamente por: **Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento protocolo **4BF5C1-09042024**, pode ser verificada no site **http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024**

CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

10.10. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com o TDR – ANEXO I e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 24/2023.

10.11. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

10.12. Por se tratar de ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO, os quantitativos previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 11.1.1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022, mediante a celebração de termo aditivo.

11.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

Documento assinado eletronicamente por: **Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento protocolo **4BF5C1-09042024**, pode ser verificada no site **http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024**

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122 de 16 de dezembro de 2019 e Portaria IGAM nº 39 de 25 de outubro de 2022, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460

Documento assinado eletronicamente por: Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques
A autenticidade deste documento protocolo 4BF5C1-09042024, pode ser verificada no site http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. multa administrativa;

13.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEDOCE;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEDOCE.

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP Filial Governador Valadares.

13.5. A multa administrativa, prevista no item 12.1.2:

13.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

Documento assinado eletronicamente por: **Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento protocolo **4BF5C1-09042024**, pode ser verificada no site **http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024**

13.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

13.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

13.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

13.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP Filial Governador Valadares, prevista no item 13.1.3:

13.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

13.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP Filial Governador Valadares, prevista no item 12.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

13.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460

Documento assinado eletronicamente por: Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques
A autenticidade deste documento protocolo 4BF5C1-09042024, pode ser verificada no site http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024

13.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1.1. a 12.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 12.1.4.

13.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face

Documento assinado eletronicamente por: Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques
A autenticidade deste documento protocolo 4BF5C1-09042024, pode ser verificada no site http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024

da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

15.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Documento assinado eletronicamente por: **Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento protocolo **4BF5C1-09042024**, pode ser verificada no site **http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024**

16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460

Documento assinado eletronicamente por: **Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento protocolo **4BF5C1-09042024**, pode ser verificada no site **http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024**

Governador Valadares/MG, na data de sua última assinatura.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEDOCE

(assinado eletronicamente)

ALEX CARDOSO PEREIRA

Assessor

AGEDOCE

[redacted]

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE HENRIQUE MACHADO CHAMONE

Representante Legal

ALEXANDRE H M CHAMONE COMERCIO - EPP

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

NOME: Ronan Soares de Faria

CPF: XXXXX

RG: XXXXX

(assinado eletronicamente)

NOME: Bruno Augusto de Rezende

CPF: XXXXX

RG: XXXXX

Conferido por:

Okissana Silva Barbosa – Controle Interno

Sarah Braga Machado – Assessoria Jurídica

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares

Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460

Documento assinado eletronicamente por: Sarah Braga Machado, Okissana Silva Barbosa, Bruno Augusto de Rezende, Ronan Soares de Faria, Alex Cardoso Pereira, André Luis de Paula Marques

A autenticidade deste documento protocolo 4BF5C1-09042024, pode ser verificada no site http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=4BF5C1-09042024